

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROC. Nº 05729/09
PLCL Nº 30/09**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Complementar do Legislativo em epígrafe, que institui o Fundo de Apoio e Fomento ao Viaduto Otávio Rocha e dá outras providências.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e estadual, e promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local (art. 30, incisos I, II e IX).

A Lei Orgânica estabelece competir ao Município prover tudo quanto concerne ao interesse local, estabelecer suas leis e preservar os bens e locais de valor histórico, cultural ou científico (arts. 9º, incisos II, III e X).

Consoante se infere do exposto, a matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação, sob tal enfoque.

De ressaltar, apenas, que, por força do disposto no artigo 94, da Lei Orgânica, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo realizar a administração municipal, preceito que, s.m.j., resta afetado pelo disposto nos artigos 3º, 4º, 5º e 6º da proposição, cujos conteúdos normativos implicam interferência na gestão de bens e receitas municipais.

É o parecer, que submeto à apreciação superior.

Em 08 de fevereiro de 2.010.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador - OAB/RS 18.594

À Diretoria Legislativa, com o parecer prévio desta Procuradoria, para os devidos fins.
Em 08/02/10

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral, em exercício